

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADE REGULAR E DESPORTIVA,
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL E APOIO À
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **CLUBE DE FUTEBOL DE SASSOEIROS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 116 060, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 366, Pavilhão Desportivo, Sassoeiros, 2775-520 Carcavelos, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **DEOLINDA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA**, casada, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, titular do cartão de cidadão número 11018537 4 ZX1, válido até 26 de março de 2029 e pelo Vice-Presidente da Direção, **FERNANDO PAULO CARDONA HEITOR**, solteiro, maior, natural da freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, titular do cartão de cidadão número 07768111 8 ZY0, válido até 3 de agosto de 2031, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a alteração

dos Estatutos, publicados no D.R. n.º 230, III Série, de 6 de outubro de 1986 e D.R. n.º 135, III Série, de 14 de junho de 2002, Regulamento Geral Interno, ata n.º 159, de 9 de outubro de 2019, dos atuais corpos sociais, auto de posse de 20 de outubro de 2019, documentos cujas fotocópias se arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas

legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Clube de Futebol de Sassoeiros é uma associação sem fins lucrativos e prossegue objetivos de natureza desportiva, cultural, recreativa e social visando tanto o engrandecimento do desporto nacional através da prática da educação física e de jogos atléticos como o desenvolvimento intelectual e cívico dos seus associados, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos; -----
- g) O Clube de Futebol de Sassoeiros, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2021/2022 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 20 de julho de 2021 (Proposta n.º. 813/2021), apresentou três candidaturas a apoio financeiro, para atividade desportiva regular, apoio ao desenvolvimento desportivo municipal e melhoramento de instalações desportivas e edifício sede social, sob consulta (Anexos 1, 2 e 3).-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 21 de dezembro de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, para apoio à aquisição de materiais para atividade regular e desportiva, apoio ao desenvolvimento desportivo municipal e apoio à manutenção do sistema de esgotos, no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que faz

parte integrante do presente contrato-programa. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2022.--
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar no montante de € 9.017,39 (nove mil e dezassete euros e trinta e nove cêntimos), para despesas associadas à aquisição de materiais para atividade regular e desportiva, conforme candidatura em (Anexo 1);-----
 - b) Financiar no montante de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), para despesas associadas ao apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, conforme candidatura em anexo (Anexo 2);-----
 - c) Financiar no montante de € 900,00 (novecentos euros), para despesas associadas ao apoio à manutenção do sistema de esgotos, conforme candidatura em (Anexo 3);-----

- d) A verba está inscrita nas GOP's 2022, ação 02.005.2002/85.73 (€ 9.017,39), com a classificação de despesa 02/08.07.01, ação 02.005.2002/84.111 (€ 1.600,00), com a classificação de despesa 02/04.07.01, e ação 02.005.2002/79.125 (€ 900,00), com a classificação de despesa 02/08.07.01 e encontram-se devidamente cabimentadas;-----
 - e) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria, após a publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s) (rúbricas 85.73 e 79.125);-----
 - f) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; --
 - b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
 - c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
 - d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da

Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----

- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais (máximo três utilizações anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, da iniciativa ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais e respetivos documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s).-----

----- QUARTA -----

----- (Revisão do Contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- QUINTA -----

-----**(Resolução do Contrato-Programa)**-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato no montante global de € 11.517,39 (onze mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e nove cêntimos), sendo que o valor de € 9.017,39, tem o cabimento n.º 113211, e o compromisso n.º 161192, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 08 – Grupo 07 – Artigo 01, o valor de € 1.600,00, tem o cabimento n.º. 113210, e o compromisso n.º. 161194, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 04 – Grupo 07 – Artigo 01, e o valor de € 900,00, tem o cabimento n.º. 113212, e o compromisso n.º. 161191, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 08 – Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquiva-se: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 7 de março de 2022, (válida por quatro meses), com o NISS 20010296041, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de

situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 7 de março de 2022, (válida por três meses). -----

----- E, para constar se lavrou o contrato que, depois de assinado por todos os intervenientes e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.